

Vitória (ES), Quinta-feira, 13 de Julho de 2017.

**DECRETO Nº 4125-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*Altera a Estrutura Organizacional e renomeia cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, sem elevação de despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III e V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Altera a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, criada pela Lei Complementar nº 312, de 30/12/2004, com as alterações posteriores, em relação a seguinte unidade administrativa:

**§ 1º** A Subsecretaria de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas passa a denominar-se Subsecretaria de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais.

**§ 2º** O cargo de Subsecretário de Estado de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Ref. QCE-01, passa a denominar-se Subsecretário de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais, Ref. QCE-01.

**Art. 2º** O cargo de Assessor de Relações Sindicais, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, passa a denominar-se Assessor Especial Nível III, Ref. QCE-01.

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 3.813-R, de 01/06/2015, alterado pelo Decreto nº 3.929-R, de 14/01/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º (...)**

**§ 1º** O Comitê Gestor de Carreiras e Relações Sindicais - CGCARS será coordenado pelo Chefe de Gabinete do Governador, *Paulo Roberto Ferreira*.

**§ 2º** A Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Carreiras e Relações Sindicais - CGCARS será exercida pelo Subsecretário de Estado de Gestão, Desenvolvimento de Pessoas e Relações Sindicais."

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 328294**

**DECRETO Nº 4126-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando a atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, e sem implicar aumento de despesa fixada, ficam transformados os cargos de provimento em comissão, constantes do anexo único que integra este decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 483º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**Anexo Único**

Cargos de provimento em comissão para transformação, a que se refere o art. 1º:

Cargos Comissionados para Transformação				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.734,57	2.734,57
Coordenador Geral	QC-01	01	1.826,22	1.826,22
Assistente Técnico I	QC-03	01	1.079,51	1.079,51
Total Geral		03		5.640,30

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.101,84	4.101,84
Assessor Técnico	QC-02	01	1.404,17	1.404,17
TOTAL GERAL		02	-	5.506,01

\*Economia gerada: R\$ 134,29

**Protocolo 328295**

**DECRETO Nº 4127-R, DE 12 DE JULHO DE 2017.**

**Introduz alteração no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica acrescido do art. 1.212 com a seguinte redação:

"Art. 1.212. No período compreendido entre 1.º de junho de 2017 e 31 de maio de 2018, a fruição de incentivos e benefícios fiscais concedidos nos termos das Leis n.ºs 10.550, de 30 de junho de 2016 e 10.568, de 26 de julho de 2016, que resultem em redução do montante a ser pago em decorrência da aplicação da alíquota nominal do ICMS, fica condicionada a que o sujeito passivo beneficiário, em relação às operações e prestações incentivadas ou beneficiadas:

I - a cada período de apuração, calcule o valor do imposto devido mediante a aplicação da alíquota nominal sobre a respectiva base cálculo, com a incidência dos respectivos benefícios e incentivos;

e  
II - declare e recolha, adicionalmente, o valor equivalente a dez por cento do montante encontrado na forma do inciso I.

§ 1.º Para efeito da declaração e do recolhimento do valor de que trata o inciso II, os contribuintes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - a declaração deverá ser feita:

a) na EFD, de acordo com a Tabela de Código de Ajustes da Apuração do ICMS a que se refere o art. 158-G, V; e  
b) no DIEF, no quadro "B" e no quadro "D", acompanhado da expressão "art. 1.212 do RICMS/ES";

II - o recolhimento será efetuado até o vigésimo dia do mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, por meio de DUA, utilizando o código de receita

472-3.

§ 2.º O descumprimento da obrigação prevista neste artigo:

I - determina a inscrição na dívida ativa, independentemente de aviso:

a) do valor declarado e não recolhido; e

b) do valor correspondente à multa de 2.000 VRTEs, na hipótese de falta de declaração do valor previsto na alínea a; e

II - por três meses, consecutivos ou não, implica a perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício.

§ 3.º Para os fins deste artigo, o diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS não é considerado incentivo ou benefício fiscal." (NR)

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de junho de 2017.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 12 dias do mês de julho de 2017, 196.º da Independência, 129.º da República e 483.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**BRUNO FUNCHAL**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Protocolo 328296**

**Secretaria da Casa Civil**  
**- SCV -**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 043 de 12.07.2017**

**A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo:

**Exercício 2017**

Liliane Dondoni Lovatti  
Nº funcional: 3199924  
10 dias a partir de 17.07.2017

Considerar alterada a Escala de Férias referente ao exercício de 2017, que acompanha a Ordem de Serviço nº 061, de 11.11.2016, publicado no D.O de 16.11.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 (trinta) dias oportunamente.

**JULHO**  
Izabella Sossai Altoe